

LEI Nº 1593/2015

DATA: 22.07.2015

SÚMULA: Altera Lei nº. 953/2007 de 19.09.2007 – Plano Diretor que dispõe sobre o Código de Posturas do Município de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterada a Lei nº. 953/2007 de 19.09.2007, o artigo nº 25, inciso VII, que passa a vigorar com a seguinte redação:

.....“Art. 25. O auto de infração conterà obrigatoriamente:

I -

II -

III -

IV -

V -

VI -

VII – o prazo para da infração será de 30 (trinta) dias, salvo disposição em contrário prevista nesta Lei.

§ 1º

§ 2º

§ 3º Estando o infrator em local incerto e não sabido, certificada esta situação pelo servidor que lavra o auto de infração, o infrator será notificado por Edital, publicado na imprensa oficial, com prazo de 15 dias, findo o qual começará a correr o prazo para a regularização ou apresentação de defesa.

Art. 2º - Fica alterada a Lei nº. 953/2007 de 19.09.2007, o artigo nº 27, inclui o § 2º, que passa a vigorar com a seguinte redação:

.....“Art. 27. O Prefeito designará um servidor municipal para servir de fiscal no processo.

§ 1º

§ 2º O infrator terá o prazo de 30 dias, a contar da lavratura do auto do término do prazo constante do edital, para apresentar defesa, no qual poderá arrolar testemunhas, até o máximo de 03 (três), e juntar documentos.

Art. 3º - Fica alterada a Lei nº. 953/2007 de 19.09.2007, o artigo nº 36, § 3º, inciso II, que passa a vigorar com a seguinte redação:



.....“Art. 36. Os proprietários ou inquilinos são obrigados a conservar em perfeito estado de limpeza, os seus quintais, pátios, prédios ou terrenos não ocupados.

§ 1º;

§ 2º;

§ 3º;

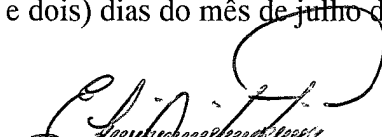
I -;

II – expirando o prazo, a Administração Pública poderá executar os serviços de limpeza e remoção de lixo ou detritos, exigindo do proprietário ou do inquilino, além do pagamento da multa prevista no Art. 42 da Lei 953/2007 de 19.09.2007, o ressarcimento das despesas efetuadas, nominando como tarifa de limpeza com roçada ou capina ou serviços com hora máquina, e será corrigido desde a data da execução dos serviços até o efetivo pagamento, sendo que o inadimplemento, tanto da multa como da tarifa de limpeza, implicará na inscrição do débito no cadastro de Dívida Ativa.

Parágrafo Único – Para fins de mensuração do valor da Tarifa de Limpeza (ressarcimento de despesas) será adotado como base de cálculo, a proporção de R\$ 0,70/m² (setenta centavos por metro quadrado) da área objeto dos serviços de limpeza e remoção de lixo ou detritos, corrigido anualmente, no mês de janeiro, pelo INPC.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itapejara D'Oeste,
Estado do Paraná, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de julho de 2015.



Eliandro Luiz Pichetti,
Prefeito Municipal.